



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 204/2023-SEGAP

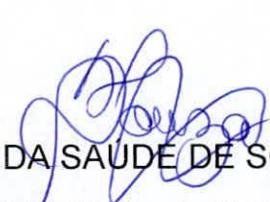
14 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a V.Exa. e seus dignos pares, em anexo, a Justificativa e o Projeto de Lei que institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Paulo Afonso-BA. e dá outras providências, para apreciação e aprovação dessa colenda Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,

  
MARIA DA SAÚDE DE SOUZA  
Secretária Chefe de Gabinete

Ao Exmo.Sr.,  
Vereador **JOSÉ ABEL SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

*"Institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Paulo Afonso - BA, e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO** - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, tendo a sua estrutura administrativa disciplinada nesta Lei e o seu funcionamento em regulamento próprio.

**Art. 2º** O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal terá por finalidade precípua realizar:

- I - cursos de formação profissional de guardas civis municipais;
- II - cursos de capacitação profissional;
- III - cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional;
- IV - outros cursos de interesse da segurança pública, trânsito e mobilidade urbana.

**Art. 4º** O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal terá por objetivo:

- I - realizar a formação dos futuros agentes da Guarda Municipal em conformidade com a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA);
- II - desenvolver cursos de aperfeiçoamento do conhecimento para os agentes da Guarda Civil Municipal para o crescimento técnico-profissional e melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- III - desenvolver junto aos agentes da Guarda Civil Municipal o respeito à legislação, a dedicação



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV - orientar aos futuros servidores quanto aos deveres e proibições determinados no Estatuto da Guarda Civil Municipal e Estatuto dos Servidores públicos do Município de Paulo Afonso;

V - propiciar aos agentes da Guarda Civil Municipal o desenvolvimento das suas potencialidades e das habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais, bem como o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos.

**Art. 5º** O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal poderá intermediar a realização de convênio/acordo de cooperação técnica com outros municípios, visando à capacitação dos seus respectivos servidores nos cursos oferecidos.

**Art. 6º** Será de responsabilidade da Secretaria de Administração a elaboração da grade curricular dos cursos ministrados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, observado em todo caso a Matriz Curricular da SENASP, bem como as demais legislações em vigor.

**Art. 7º** O corpo docente do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal será composto por instrutores oriundos da Guarda Civil Municipal de Paulo Afonso – BA, desde que portadores de diploma de nível superior e com experiência na área de autuação.

**§ 1º** Em situações excepcionais, devidamente justificada, o corpo docente poderá contar com instrutores de Guardas Civis de outros Municípios.

**§ 2º** A designação dos instrutores será realizada por ato do Secretário de Administração e do Inspetor da Guarda Civil Municipal.

**§ 3º** O servidor designado para compor o quadro de instrutores dos respectivos cursos cumprirá sua carga horária semanal dentro da legislação municipal vigente, ficando dispensado de suas atividades durante a elaboração e aplicação dos cursos a que for indicado.



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 8º** A administração, organização, coordenação e implantação dos cursos pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal será responsabilidade da Secretaria de Administração e do Inspetor da Guarda Civil Municipal, podendo ser delegada a devida competência a critério do titular da pasta.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Administração.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2023.

Marcondes Francisco dos Santos  
MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.  
PREFEITO EM EXERCÍCIO.



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa tem por objeto a criação Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Paulo Afonso/BA. A Escola de formação e qualificação visa atender uma demanda constante dos servidores da Guarda Civil Municipal que periodicamente necessitam passar por treinamentos de capacitação e qualificação profissional.

A Lei de nº. 13.022/14 traz em seu art.12 a necessidade de capacitação dos servidores da Guarda Civil Municipal, tendo por parâmetro a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, observada as peculiaridades da realidade local.

Desse modo, em face da inexistência de Centro de Formação local, o Município de Paulo Afonso é obrigado a realizar a contratação de empresa especializada para realização da capacitação dos seus servidores, resultando, por consequência, em dispêndio financeiro que pode ser evitado a partir da implementação da presente Lei, em plena sintonia com o interesse público.

Tais qualificações podem e devem ser realizadas por servidores capacitados e qualificados, os quais já fazem parte do quadro funcional da Guarda Civil Municipal. Por outro lado, o Município acaba por realizar o devido enquadramento dentro da Lei Federal Nº 13.022/14 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais, ficando apto a ministrar cursos de formação bem como de qualificação aos servidores da Guarda Civil Municipal, desonerando os gastos na contratação de empresas e aproveitando os recursos humanos disponíveis em seus quadros.

*Marcondes Francisco dos Santos*

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.  
PREFEITO EM EXERCÍCIO.